



pp.

MODELO CONTRATO DE ASSINANTES INTERNET GTV+

CNPJ/MF: 12.251.004/0001-21
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90527986-60

GTV SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Avenida das Torres, 500 – Bloco 3 – Subsolo
85806-095 – CASCAVEL – PR
☎ +55 045-3220-4000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

Pelo presente instrumento, de um lado a **GTV SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.251.004/0001-21, com sede na Avenida das Torres, n.º 500, Bairro FAG, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, e têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Internet de Banda Larga, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação, ao **CONTRATANTE**, de serviço de conexão a internet em banda larga (Rede Mundial de Dispositivo(s)es) GTV INTERNET, via fibra óptica, bem como a disponibilização dos equipamentos (comodato = serviço via fibra óptica) necessários à prestação do serviço.

1.2 - O serviço GTV INTERNET será prestado conforme plano de serviço contratado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ser fornecido pela sua rede de fibra óptica, ou por qualquer outro meio disponibilizado pela **CONTRATADA**.

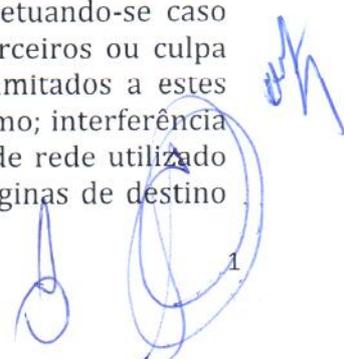
1.3 - O **CONTRATANTE** deverá optar pela faixa de velocidade dentre as faixas disponíveis para cada serviço, dentre os planos disponibilizados para o serviço via rádio ou fibra óptica.

1.4 - A velocidade contratada é o limite máximo a ser alcançado pelo **CONTRATANTE** quando dos acessos a aplicações localizadas nos servidores da **CONTRATADA**, sendo que no uso simultâneo por mais de um dispositivo de rede (celular, tablet, dispositivo(s), notebook, smarttv, smartwatch, etc.) a velocidade será compartilhada, podendo acarretar variação de desempenho.

1.4.1 - Em razão das características técnicas da REDE INTERNA DO ASSINANTE ou dos EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, o serviço poderá sofrer interferências que resultarão numa velocidade de navegação menor do que a contratada.

1.4.2 - O serviço GTV INTERNET é compartilhado e a velocidade do acesso é variável, garantida a taxa mínima pela **CONTRATADA** até o PTT (Ponto de Troca de Tráfego) mais próximo, de modo que a **CONTRATADA** não pode garantir a velocidade fora da sua rede, pois a internet é um conjunto de redes privadas.

1.4.3 - A **CONTRATADA** garante a taxa mínima da velocidade contratada até o ponto de acesso à rede disponibilizado ou adquirido pelo **CONTRATANTE**, excetuando-se caso fortuito ou força maior, bem como fatos externos causados por terceiros ou culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, tais como, exemplificativamente, não limitados a estes listados: falta de energia elétrica; atos de vandalismo; atos de terrorismo; interferência eletromagnética; vendaval; ciclones; funcionamento dos dispositivos de rede utilizado pelo **CONTRATANTE**; estrutura interna do endereço de instalação; páginas de destino



na Internet; acesso a redes congestionadas ou que apresentem lentidão; de terceiros; e/ou a quantidade de pessoas conectadas simultaneamente ao provedor de conteúdo.

1.5 - O valor das mensalidades devidas pelo **CONTRATANTE** deverá variar de acordo com a modalidade do serviço e a velocidade escolhida pelo mesmo, de acordo com a tabela de preços da **CONTRATADA** vigente à época da contratação do serviço de acesso à internet.

1.6 - Estando o **CONTRATANTE** adimplente com as suas obrigações junto à **CONTRATADA**, poderá solicitar alteração da velocidade de transmissão do serviço contratado, dentre as opções ofertadas pela **CONTRATADA**, considerando-se a tabela de preços vigente à época da solicitação.

1.7 - Em caso de inadimplência com as obrigações junto à **CONTRATADA**, esta não será obrigada a realizar serviços em favor do **CONTRATANTE**, tais como: mudança de endereço; assistência técnica; alteração de plano, entre outros.

1.8 - A adesão ao presente contrato, bem como a instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço, estão sujeitas a análise de viabilidade técnica.

Cláusula 2. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 - O início da prestação do serviço se dará com a instalação e habilitação do sistema pela **CONTRATADA**, que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, onde já existir rede da GTV, contados da assinatura deste instrumento.

2.2 - Na hipótese do **CONTRATANTE** optar pela contratação do serviço do acesso à internet a CONDOMÍNIOS, o cumprimento do prazo mencionado na Cláusula 2.1 deste instrumento condiciona-se à autorização do **síndico** para a instalação dos equipamentos no local da prestação do serviço ora contratado. O condomínio deverá ceder espaço necessário para instalação dos equipamentos sem custo a **CONTRATADA**.

2.3 - Para que a **CONTRATADA** possa assegurar a operacionalidade do sistema, o dispositivo(s) do **CONTRATANTE** deverá apresentar sistema operacional compatível.

2.3.1 - Para rede interna WIFI, o **CONTRATANTE** deverá possuir equipamento com interface de conexão no padrão internacional IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) 802.11b, 802.11g, 802.11b/g ou 802.11n, e velocidades acima de 100MB 801.11ac. com portas Giga (10/100/1000).

2.4 - O **CONTRATANTE** é responsável por interferências causadas por equipamentos domésticos que utilizem frequências eletromagnéticas similares às utilizadas nos serviços prestados pela rede WIFI, por exemplo: telefones sem fio, babá eletrônica, forno de micro-ondas, etc.

2.5 - Defeitos constatados pelo **CONTRATANTE**, referentes à qualidade ou à interrupção do serviço prestado, deverão ser imediatamente informados à **CONTRATADA** através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) pelo telefone 0800

723-4041.

2.5.1 - Contatos realizados pelo **CONTRATANTE** por meio de redes sociais (Ex: Facebook) e sites de defesa do consumidor (Ex: Reclame Aqui) serão tratados dentro da possibilidade da identificação do **CONTRATANTE**.

2.5.2 - O serviço GTV INTERNET é prestado de modo contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana), salvo na hipótese de degradação ou paradas para manutenções emergenciais, interrupções preventivas ou programadas, bem como substituições de equipamentos poderão ser realizadas eventualmente no período da madrugada.

2.5.3 - As hipóteses de interrupção não planejada no **CONTRATANTE**, relacionadas ao não recebimento dos sinais, serão avaliadas pontualmente pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, podendo haver a necessidade de visitas técnicas.

2.6 - O **CONTRATANTE** terá direito a suporte técnico telefônico dentro do horário divulgado pela **CONTRATADA**, para o serviço a qual ele contratou.

Cláusula 3. EQUIPAMENTOS

3.1 - Para a prestação do serviço de acesso à internet, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** um conjunto de equipamentos.

3.1.1 - Para a fruição do serviço pela REDE ÓPTICA será necessária a utilização de um modem de tecnologia PON (fibra), podendo vir a ser novo ou seminovo, uma fonte de alimentação, um cabo ethernet, um "mini-dio" conectorizado e um "pigtail" óptico.

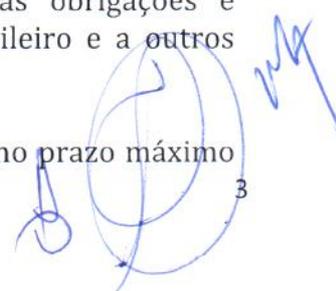
3.2 - Os equipamentos citados no item 3.1.1 (serviço via fibra óptica) serão cedidos ao **CONTRATANTE** em regime de COMODATO pelo prazo de vigência do presente contrato.

3.3 - Os equipamentos objetos de comodato são, portanto, insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro ou arrecadação em processo de falência ou de execução de outras medidas, que visem garantir créditos de terceiros em relação ao **CONTRATANTE**.

3.3.1 - Os citados equipamentos cedidos em comodato/locação observarão as características técnicas utilizadas na prestação do serviço de GTV INTERNET, podendo haver substituição em caso de necessidade decorrente de alteração ou evolução tecnológica. Já os equipamentos adquiridos pelo **CONTRATANTE** (item 3.1) possuirão garantia de 12 (doze) meses para uso normal regular, ressalvadas as questões de caso fortuito ou força maior, descargas elétricas, choque ou pressão, mau uso, entre outras.

3.4 - Em face do Comodato, o **CONTRATANTE** fica submetido às obrigações e penalidades constantes nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e a outros dispositivos aplicados à espécie.

3.5 - Ocorrendo a extinção ou rescisão do contrato, o **CONTRATANTE** no prazo máximo



de 30 (trinta) dias contados da solicitação formulada pela **CONTRATADA** permitirá o acesso a esta ou a terceiros devidamente credenciados, para retirada de todos os equipamentos, que deverão estar nas mesmas condições em que foram recebidos, excetuando o desgaste natural decorrente do uso.

3.6 - O **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir a **CONTRATADA** pelos equipamentos que lhe serão entregues em função do presente contrato pelos valores de aquisição dos mesmos, acrescidos de juros e correção monetária a contar da instalação dos equipamentos no local contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) Se o **CONTRATANTE** não devolver os equipamentos à **CONTRATADA** no prazo estipulado na Cláusula 3.5 deste instrumento;
- b) Se ocorrer danos de qualquer natureza aos equipamentos;
- c) No caso de furto ou extravio dos equipamentos.

Cláusula 4. INSTALAÇÃO

4.1 - A instalação está sujeita à análise técnica, que verificará sua viabilidade. No caso de impossibilidade de instalação, a **CONTRATADA** não estará obrigada a realizá-la. Eventuais valores pagos à **CONTRATADA** serão restituídos ao **CONTRATANTE**.

4.2 - A análise de viabilidade técnica da área de cobertura e atendimento bem como os demais aspectos da instalação, aplicam-se também em caso de mudança de endereço do **CONTRATANTE**.

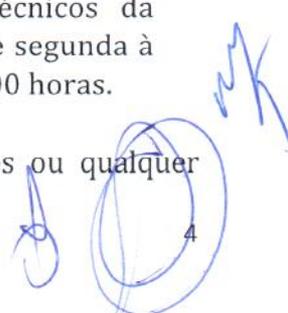
4.3 - As condições técnicas necessárias para a prestação do serviço podem variar, no mesmo local, ao longo do tempo, devido a alterações urbanísticas, construção de redes elétricas, instalação de equipamentos que geram sinais eletromagnéticos ou presença de interferências aleatórias, entre outros, ocasião em que a continuidade dos serviços poderá ser inviabilizada tecnicamente.

4.4 - O **CONTRATANTE** poderá solicitar a transferência de instalação do Serviço de Conexão em Banda Larga GTV INTERNET, para outro endereço na mesma cidade, desde que haja viabilidade técnica de instalação no novo endereço indicado. O **CONTRATANTE** pagará taxa de transferência, conforme tabela de preços, vigente à época da solicitação.

4.5 - Mudanças dos pontos de acesso à internet, ainda que no mesmo endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, também estarão sujeitas ao pagamento pelo **CONTRATANTE** da taxa de transferência, conforme tabela de preços vigentes à época da solicitação.

4.6 - A instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço, identificados na Cláusula 3 deste instrumento, será feita exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou por terceiros devidamente credenciados pela mesma, de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 18:00 horas, e sábados das 08:00 às 12:00 horas.

4.7 - A **CONTRATADA** não realizará instalação de periféricos, softwares ou qualquer



dispositivo(s) do **CONTRATANTE**.

4.8 - O acesso à internet será disponibilizado em apenas um dispositivo(s) ou equipamento de distribuição chamado de roteador

4.9 - Para a configuração do serviço BANDA LARGA, será disponibilizado ao **CONTRATANTE** um endereço IP V4 ("Internet Protocol") dinâmico público ou privado a escolha da **CONTRATADA**.

4.9.1 - Será designado pela Contratada um endereço IPv4 privado e compartilhado (RFC 6598), por meio da tecnologia CGNAT (Carrier Grade Network Address Translation).

4.9.2 - A função de servidor de dados de qualquer espécie, inclusive servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer aplicações que utilizem conexões entrantes configurados na rede da Contratante não é suportado por este serviço;

4.9.3 - O serviço ofertado não suporta aplicações que necessitem de mapeamento de portas TCP/UDP entre o endereço IPv4 público compartilhado via CGNAT e o endereço IPv4 privado fornecido ao cliente. Entre as aplicações não suportadas são alguns modelos de DVR (Digital Video Recorder) de sistemas de vigilância e VPNs (Virtual Private Networks) IPSec. Para estes casos, propõe-se a adoção de aplicações compatíveis com o protocolo IPv6 ou contratação de um serviço específico para este fim.

4.9.4 - Equipamento configurado em modo roteador com a função de NAT habilitada e com DHCP Server habilitado para distribuição dinâmica de endereços IP privados (RFC 1918) para rede interna da Contratante;

4.9.5 - Equipamento com desempenho de roteamento adequado para até 30 dispositivos simultâneos;

4.9.6 - Número máximo de 4.000 (quatro mil) sessões UDP e TCP somadas;

4.10 - Caso **CONTRATANTE** tenha obtido descontos ou isenções de taxa de instalação em troca de fidelização, não será autorizada a troca de plano para outro de valor menor, enquanto não terminar o prazo de fidelização estipulado entre as partes, sob pena de ser cobrada a integralidade da taxa de instalação.

Cláusula 5. PREÇO

5.1 - Pela instalação dos equipamentos que permitirão a prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará "taxa de conexão" por ponto instalado, de acordo com a tabela da **CONTRATADA** vigente à época da solicitação de instalação do ponto. Em caso de desistência imotivada pelo **CONTRATANTE** antes da instalação contratada (período de análise de viabilidade técnica) haverá incidência de multa de 50% do valor da taxa de conexão, estando a **CONTRATADA** obrigada a devolver apenas metade do valor recebido a tal título.

5.2 - Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará



mensalmente à **CONTRATADA** parcelas em conformidade com a velocidade contratada.

5.3 - Caso o **CONTRATANTE** optar pela mudança de velocidade ou de modalidade do serviço por ele contratado, o preço das mensalidades devidas pelo **CONTRATANTE** passarão a vigorar de acordo com a tabela da **CONTRATADA** vigente à época da alteração da velocidade e/ou modalidade.

5.4 - A primeira mensalidade terá por base os dias correspondentes ao mês em que se iniciar a prestação do serviço, que, nos termos da Cláusula 2.1 se dará com a instalação, configuração dos equipamentos e habilitação do sistema pela **CONTRATADA** no dispositivo(s) do **CONTRATANTE**, acrescida de forma discriminada da taxa de instalação dos equipamentos.

5.5 - As demais mensalidades terão por base os dias do mês da prestação do serviço, e seus respectivos pagamentos serão devidos na data de vencimento escolhida pelo **CONTRATANTE** dentre as opções de dias oferecidos pela **CONTRATADA**.

5.6 - O pagamento pela prestação dos serviços será feito mediante débito eletrônico em conta corrente de titularidade do **CONTRATANTE** ou por boleto bancário enviado mensalmente para o endereço de cobrança (físico ou eletrônico), débito em conta corrente (Bancos credenciados) ou Carão de Crédito.

5.7 - O atraso no pagamento da mensalidade implicará na suspensão automática do serviço ora contratado em 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento. Passados 30 (trinta) dias do vencimento, poderá a dívida não quitada ser inscrita nos serviços de proteção ao crédito (SCPC, SERASA, entre outros), bem como resta autorizada a tomadas das medidas judiciais cabíveis no intuito de recebimento.

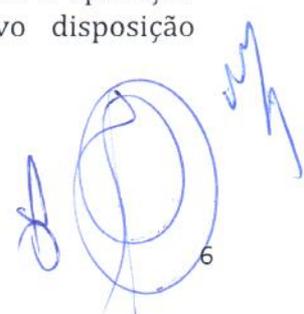
5.8 - O atraso no pagamento da mensalidade implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 0.033% (zero ponto zero trinta e três por cento) ao dia, que incidirão sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do IGP-M.

5.9 - O não recebimento do documento de pagamento, quando for o caso, não dispensa o **CONTRATANTE** da obrigação do pagamento pontualmente da mensalidade. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá contatar a **CONTRATADA** para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data do vencimento, sob pena de não o fazendo, incorrer em todos os encargos de mora.

Cláusula 6. REAJUSTE

6.1 - Os valores correspondentes às mensalidades serão reajustados pela **CONTRATADA** a cada 12 (doze) meses de prestação do serviço, mediante a aplicação da variação do IGP-M ou de outro índice que venha substituí-lo, salvo disposição legal vigente à época que permita um prazo menor para reajuste.

Cláusula 7. GARANTIAS

Handwritten signature in blue ink, followed by the number 6.

7.1 - A **CONTRATADA** prestará atendimento gratuito ao **CONTRATANTE** para reparar eventuais defeitos nos equipamentos de propriedade da primeira e por ela instalados, exceto se o defeito for causado por a) mau uso; b) manipulação indevida dos equipamentos por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**; c) culpa do **CONTRATANTE** e/ou terceiros; d) Eventos de qualquer natureza não cobertos pela garantia do equipamento.

7.2 - Adicionalmente aos relacionados na Cláusula 7.1., não serão realizados pela **CONTRATADA** reparos de defeitos não decorrentes de sua responsabilidade, como por exemplo, formatação ou configuração de HD, troca do sistema operacional, reparo de danos ocorridos por ação de vírus, atualização e ou configuração de TV/IPTV/HTV.

7.3 - Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA** que necessitem de visita técnica serão realizados em dias úteis durante o horário comercial.

Cláusula 8. VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, sendo que a parte que pretender rescindi-lo deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - O **CONTRATANTE** pagará pela taxa de instalação o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ou poderá optar no momento da contratação, por isenção parcial da taxa de instalação **CONTRATADA**, desde que aceite aderir à cláusula de fidelidade mínima de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Em caso de não permanência do prazo mínimo por parte do **CONTRATANTE**, independentemente de motivo, fica o mesmo obrigado ao pagamento proporcional da taxa da instalação, relativa aos meses faltantes para completar os 12 (doze) meses, tomando-se por base o valor da taxa de instalação constante na tabela de preços da **CONTRATADA**, vigente à época do pedido de cancelamento e/ou interrupção do contrato.

Cláusula 9. RESCISÃO

9.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica da instalação no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** ficará automaticamente rescindido o presente Contrato, promovendo o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a devolução dos equipamentos dados em comodato.

9.2 - Na hipótese do **CONTRATANTE** optar pela contratação do serviço de acesso à internet na modalidade *GTV INTERNET Condomínio*, deverá ser concedida autorização pelo síndico, conforme Cláusula 2.2, caso não haja autorização, será rescindido o presente contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.3 - Além das hipóteses previstas expressamente em outras Cláusulas, este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. *Unilateralmente, pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, caso uma*

das partes deixe de cumprir qualquer das obrigações pactuadas neste Contrato. Para efeito desta Cláusula, considerar-se-á infração aquela ação ou omissão que, devidamente notificada pela parte prejudicada, não vier a ser retificada pela parte infratora no prazo máximo de quinze dias;

- b. Pela **CONTRATADA**, no caso do **CONTRATANTE** não efetuar pagamento da mensalidade por um período superior a 30 (trinta) dias;
- c. Pelo **CONTRATANTE**, por escrito, em até 7 (sete) dias contados da instalação, configuração dos equipamentos e habilitação do sistema no dispositivo(s) do **CONTRATANTE**, ocasião em que serão devolvidos os valores por ele eventualmente pagos, exceto taxa de instalação e retirada dos equipamentos;
- d. Após a prorrogação da vigência deste Contrato, por qualquer das partes, mediante comunicação, por escrito, à outra parte, efetivada com no mínimo 30 dias de antecedência. Nesta hipótese, apesar de rescindido o presente Contrato, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento de todos os seus débitos porventura pendentes;

9.4 - A rescisão do Contrato implicará na imediata e definitiva interrupção dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.5 - Fica ciente o **CONTRATANTE** de que após a rescisão do presente contrato, somente poderá receber novamente os serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante a assinatura de um novo contrato, estando sujeita, ainda, ao pagamento de nova "taxa de conexão".

Cláusula 10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

10.1 - A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer falhas, atrasos e interrupções na prestação do serviço, quando decorrentes de força maior, caso fortuito, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos, ou quaisquer outras causas fora do controle da **CONTRATANTE**.

10.2 - A **CONTRATADA** na eventualidade de interrupção dos serviços contratados por período superior a 60 minutos consecutivos, não ocasionados pelos motivos relacionados nas Cláusulas 7.1. e 7.2, procederá abatimento do preço dos serviços, na razão direta da proporcionalidade do valor da mensalidade relativa ao período em que o serviço esteve interrompido e o período de plena disponibilidade do mesmo.

10.3 - A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer indenização por perda ou dano decorrente de falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços do objeto deste contrato.

10.4 - A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos, a quem quer que seja que possam advir em razão do mal uso de qualquer software, hardware ou conexões,

bem como dos dados, informações, imagens ou sons e todo e qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do Serviço de Conexão em Banda Larga GTV INTERNET, nem por danos ocasionados por vírus ou hackers.

10.5 - O **CONTRATANTE** é o único responsável, na forma das leis civil e penal brasileira, pelo uso indevido - através de mensagens, aplicativos ou outros meios que possam ser considerados ilegais ou causar danos a terceiros- ou ilegal dos direitos autorais de softwares, nomes e marcas, tecnologias e tudo mais que venha a ter acesso através do Serviço de Conexão em Banda Larga ora contratada, e que venha a prejudicar os detentores destes direitos, declarando ter pleno conhecimento dos princípios e procedimentos utilizados na rede Internet.

10.5.1 - O **CONTRATANTE** está ciente que: "É crime todas as condutas envolvendo cenas de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente, conforme os termos do artigo 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990)", sendo responsável civil e penalmente.

10.6 - A **CONTRATADA** não será responsável pelos danos porventura causados ao dispositivo(s) do **CONTRATANTE** pelos equipamentos não instalados pela **CONTRATADA**.

10.7 - A **CONTRATADA** não será responsável pela qualidade dos serviços, aplicações ou conteúdos acessados através da Conexão GTV INTERNET à backbone(s) de acesso a outras redes ou a aplicações de serviços diversos.

10.8 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por nenhum tipo de instalação, fornecimento ou falhas em equipamentos eletrônicos ou programas para os dispositivos de rede da rede do **CONTRATANTE**.

10.9 - A **CONTRATADA** não oferece mecanismos de Firewall, Antivírus e de proteção das informações residentes no dispositivo(s) do **CONTRATANTE**, sendo deste a responsabilidade pela adoção de mecanismos de segurança.

10.10 - A **CONTRATADA** oferece classe de serviço em rede compartilhada, sendo seus processos de gerenciamento ajustados para que a na média de utilização da conexão em banda larga a faixa de velocidade contratada seja efetiva.

10.11 - A faixa de velocidade contratada é assegurada, entre as estações transmissor-receptoras da **CONTRATADA** e o dispositivo(s) do **CONTRATANTE**. Não há garantia velocidade de operação fora do trecho indicado.

*10.11.1 - Adicionalmente ao disposto na Cláusula 10.11 acima, a garantia de velocidade - CIR, para qualquer das modalidades do serviço objeto deste contrato, é de 10% (dez por cento), considerando-se, para tanto, somente a velocidade nominal contratada nos termos das Cláusulas 1.4.1 à 1.4.2 antes mencionadas. Essa garantia de banda é até o primeiro roteador de borda da **CONTRATADA**. Não garantindo depois disso, pois não depende da mesma.*

10.12 - O **CONTRATANTE** deve atentar-se a manter sempre seus dados cadastrais

atualizados junto a **CONTRATADA**, para que não seja prejudicada nenhuma notificação enviada ao endereço incorreto, sob pena de ser considerado enviado.

Cláusula 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Todas as notificações previstas neste contrato serão enviadas para o endereço de cobrança declinado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, quando de caráter geral e de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão feitas por meio de veículos de comunicação.

11.2 - Este contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

11.3 - A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito não importará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

11.4 - O **CONTRATANTE** não poderá ceder transferir ou revender o serviço contratado, sob pena de responsabilização civil e criminalmente.

Cláusula 12 - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Cascavel, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

GTV SERV. DE PROV. DE INTERNET. LTDA.

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo rtukh.dz9Vh.IvXCZ, Controle: 8VHbv.Qrr7W

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0282330

Registrado sob nº 0226563

Livro B-2383, fls. 192/206

Cascavel/PR, 17/03/2020



- Eliane Maria Marchesini - Agente Delegada
- Anna Paula Marchesini - Substituta
- Tatiane Fardin - Escrivente

Anna Paula Marchesini
Substituta
Portaria 01/1998
CPF 018.593.559-19



CUSTAS	
VRC:	360
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	360